JULGAMENTO
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2024

Protocolo:	**001739/2024**	**Edital:**	**001/2024**
Objeto:	**OBRA USINA FOTOVOLTAICA NA UNIDADE DE IBIPORÃ**		
Critério de julgamento	**MENOR PREÇO GLOBAL**		
Abertura:	**27**	**02**	**2024**

1 – PARTICIPANTES

PROPOSTA VÁLIDA / ITEM TECNICAMENTE AVALIADO E APROVADO / VALOR PROPOSTO e HABILITAÇÃO

Nº	EMPRESA	VALOR PROPOSTO	CLASSIFICAÇÃO	HABILITAÇÃO
01	DIEGO PLAZZA HILGERT E CIA LTDA.	R$ 320.739,63	Não	Sim
02	SS SUPRIMENTOS LTDA.	R$ 353.942,38	Sim – 1º	Sim
03	ICTUS SOLUÇÕES EM ENERGIA LTDA.	R$ 378.000,00	Sim – 2º	Sim
04	BORNE EQUIPAMENTOS LTDA.	R$ 418.849,38	Sim	-
05	ELETROSERVICE SERVIÇOS MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI	R$ 423.829,59	Sim	-
06	PROJEMAN PROJETOS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA.	R$ 449.681,68	Sim	-
07	WNI EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA.	R$ 506.413,58	Sim	-
08	NOBREGA & ASSIS SERVIÇOS DE	R$	Não	-

JULGAMENTO
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2024

	ENGENHARIA LTDA.	512.325,00		
09	SOLUÇÕES ENERGÉTICAS ON LTDA.	R$ 548.909,32	Sim	-

OBSERVAÇÕES:

Conforme constatado na ata da sessão de abertura, publicada no site do Sistema FAEP/SENAR em 27/02/2024, foi realizada a inversão das fases como consta no item 6.2 do preâmbulo do edital, abrindo primeiramente o envelope de N° 02, contendo as PROPOSTAS COMERCIAIS, classificando os proponentes. Após a abertura dos envelopes de proposta comercial, a Comissão abriu os envelopes de habilitação das três empresas melhores classificadas, e passou para visto de todos os presentes.

Após análise das propostas apresentadas e dos documentos de habilitação, com base no Parecer Técnico emitido, segue:

- Em primeiro lugar, atendendo aos requisitos do edital, a proposta apresentada pela empresa SS SUPRIMENTOS LTDA. no valor total de R$ 353.942,38 (trezentos e cinquenta e três mil, novecentos e quarenta e dois reais e trinta e oito centavos); E os documentos de habilitação, de acordo com o Edital.

- Em segundo lugar, atendendo aos requisitos do edital, a proposta apresentada pela empresa ICTUS SOLUÇÕES EM ENERGIA LTDA, no valor total de R$ 378.000,00 (trezentos e setenta e oito mil reais); E os documentos de habilitação, de acordo com o Edital.

Pergunta da empresa SS Suprimentos, em relação aos documentos da empresa Diego Plazza: “Não apresentou atestado conforme solicitado no item 02 do Anexo II letra C. Apresentou um único atestado e não de solo, atestado apresentado é carpot”.

Resposta da Comissão: A empresa Diego Plazza apresentou apenas um atestado, porém este documento contempla o Técnico operacional e o Técnico profissional. Sobre ser um atestado de carport, atende ao edital, pois é similar à obra que será realizada. O apontamento não procede.

2 – DESCLASSIFICAÇÃO

OBSERVAÇÕES: Com relação aos documentos de habilitação, a empresa Diego Plazza atende aos requisitos do edital, porém a empresa teve sua proposta desclassificada, conforme exposto abaixo:
A empresa DIEGO PLAZZA HILGERT E CIA LTDA. foi desclassificada, pois sua proposta foi apresentada com 2 itens da planilha acima do estipulado na planilha fornecida pelo Senar. Os itens que a empresa cotou acima, foram: 2.2.1 e 5.5.
Desta forma, a empresa descumpriu o item 5.10 do preâmbulo do Edital, que diz o seguinte:

JULGAMENTO
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2024

5.10. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem valor TOTAL superior ao máximo estipulado no ANEXO I deste edital ou UNITÁRIO superior ao máximo estipulado para cada item da planilha orçamentária fornecida pelo SENAR PR.

A empresa NOBREGA & ASSIS SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA., também restou desclassificada, pois cotou os itens 1.1, 1.2, 1.3, 1.4, 2.2.3, 2.2.4, 2.2.5, 4.2, 5.1, 5.2, 6.1, 6.2, 6.3, 6.4, 6.5, 6.6, 6.7, 6.8, 6.9, 6.10, 6.11, 7.1, 7.6, 9.1, 9.2, 9.6, 9.7, 9.8, 9.9, 10.2, 11.1 e o 11.2.acima do valor estipulado na planilha fornecida pelo Senar, descumprindo o item 5.10, conforme descrito acima.

3 – JULGAMENTO

Diante dos fatos e com base no parecer técnico de Engenharia, a Comissão de Licitação julga vencedora da licitação a empresa SS SUPRIMENTOS LTDA. e em segundo lugar a empresa ICTUS SOLUÇÕES EM ENERGIA LTDA, cumpridas as condições estabelecidas no Edital.

4 – Publique-se e respeite-se o prazo recursal regulamentar.

Curitiba, 29 de fevereiro de 2024.

Priscila Ranzani Oliva
Presidente da Comissão de Licitação

Juliana de Andrade Ramirez
Comissão de Licitação

Alessandra Teodoro Silvério
Comissão de Licitação

Edison Marques de Deus
Equipe de Apoio